



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magude:

Despachos.

Governo do Distrito de Mabalane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA.
 Associação Zonda va Yive dos Criadores de Gado de Marrule.
 Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane.
 Associação dos Criadores de Gado de Nwambayana.
 Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane.
 Sogins Ossuwela – Sociedade Gestora do Instituto Superior Ossuwela
 Fine Serviços & Consultoria, Limitada.
 Kolok Mozambique, Limitada.
 Sociedade Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada.
 de Emprego, Limitada.
 Plus Solutions, Limitada.
 MJDM Serviços, Limitada.
 Bureau Veritas Controle, Limitada.
 IDAC – Engenharia & Associados, Limitada.
 Gems 4Ever, Limitada.
 New AcademySchool– Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Quintessentially Moçambique, Limitada.
 Alchemize Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Centro Infantil e Colégio Vila das Letras, Limitada.
 Projecto Kolagana, Limitada.
 Tecnologia Group Novel Co. Import, & Export, Limitada.
 North Target, Limitada.
 Netcare Golden City Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Solanges Prawns.
 J. Mazive Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Órbita, Limitada.
 Ahitizene – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Rohtang Impex, Limitada.
 Air Power, Limitada.
 Altis –Total Stationery Solutions, Limitada.
 Wood Export, Limitada.
 Artefactos Batalha, Limitada.
 Gilliland Services, Limitada.
 Vemac, Limitada.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA.

Governo do Distrito de Magude, 27 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto de Panjane, *Castigo Daniel Cuamba*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zonda Va Yive dos Criadores de Gado de Marrule, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Zonda Va Yive dos Criadores de Gado de Marrule.

Governo do Distrito de Magude, 2 de Agosto de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Motaze, *Isabel João Tembissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane.

Governo do Distrito de Magude, 2 de Agosto de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Motaze, *Isabel João Tembissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Nwambayana, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Nwambayana.

Governo do Distrito de Magude, 2 de Agosto de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Motaze, *Isabel João Tembissa*.

Governo do Distrito Mabalane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane.

Governo do Distrito de Mabalane, 28 de Agosto de 2018 — O Chefe do Posto Administrativo de Mabalane, *Abel Gabriel Maposse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA

CAPÍTULO I**Do objecto, denominação e sede****ARTIGO UM****(Objecto)**

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Panjane - ACRIGAPA.

ARTIGO DOIS**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS**(Sede)**

A Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA, tem a sua sede no Povoado de Nwancanhe, Localidade de Pajane, Posto Administrativo de Panjane, Distrito de Magude, Província de Maputo.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO QUATRO****(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Panjane - ACRIGAPA:

- a) Organizar os Criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na Área Agro-pecuária;

b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;

c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;

d) Criar condições para o aumento da Produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários interessados;

e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária

f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;

g) Vender alguns medicamentos veterinários;

h) Ajudar os delegados pecuários;

i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III**Dos membros****ARTIGO CINCO****(Membros)**

A Associação dos Criadores de Gado de Panjane – ACRIGAPA, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS**(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de

identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV**Dos órgãos****ARTIGO SETE****(Órgãos sociais)**

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um (a) Secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul, tem a sua sede no Povoado de Marrule, Localidade de Marrul, Posto Administrativo de Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;

- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de Serviços Agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado Zonda Va Yive de Marrul, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) vice-presidente e um (a) Secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane, tem a sua sede no Povoado de Mangandlane, Localidade de Motaze, Posto Administrativo de Motaze, Distrito de Magude, Província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane:

- a) Organizar os Criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área Agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Mangandlane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um (a) Secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) Presidente, um(a) vice-presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana, tem a sua sede no povoado de Nwamdzuana, localidade de Nwandzuana, Posto Administrativo de Motaze, distrito de Magde, província de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de Serviços agro-pecuários a interessados.
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Nwandzuana, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Promotores Veterinário de Mabalane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Promotores Veterinário de Mabalane, tem a sua sede no povoado de Mabalane sede, localidade de Mabalane sede, posto administrativo de Mabalane sede, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Promotores Veterinários de Mabalane:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- Vender alguns medicamentos veterinários;
- Ajudar os delegados pecuários;
- Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Promotores Veterinário de Mabalane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Rede de Ajuda a Deficiência

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Rede de Ajuda a Deficiência abreviadamente designada por R.A.D., é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Rede de Ajuda a Deficiência-R.A.D é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Ka-Mpfumo, bairro do Alto-Maé-1, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1, 504 e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Associação R.A.D:

- a) Ajudar pessoas com deficiência, no geral e vítimas de minas em particular;
- b) Exercer qualquer outra actividade de natureza humanitária ligada ao grupo alvo de pessoas com deficiência, seja na prevenção, localização, encaminhamento para acesso aos serviços e inclusão social;

- c) Responder como sociedade civil, ao plano nacional de assistência as vítimas de minas terrestres.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é feita por inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no seu regulamento interno.

Dois) São membros da R.A.D, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, sem discriminação de raça, cor, etnia, religião, sexo, qualquer associação, representante da sociedade civil, organização não-governamental (ONG) - nacional ou internacional- e/ou outras instituições humanitárias, podem afiliar-se a causa da R.A.D, desde que para tal manifestem interesse e reúnam os requisitos estabelecidos no regulamento interno, presentes estatutos e demais legislação da associação.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A associação integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todas as pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que participaram na constituição da associação R.A.D;
- b) Membros institucionais ou membros convidados - são todos os organismos e instituições que operam na área de apoio a deficiência;
- c) Membros Benfeitores - são todas as pessoas e instituições que desejam apoiar os objectivos e as actividades da associação e contribuir para a colaboração nacional e internacional com vista a salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar, nas actividades da associação;
- b) Examinar os documentos contabilísticos, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito;
- c) Ser informado sobre a actividade da associação;
- d) Qualquer membro fundador pode fazer parte da equipa operacional executiva, desde que reúna competências para tal.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para a divulgação do borne nome e desenvolvimento da associação;
- b) Colaborar nas iniciativas da associação;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos;
- d) Comparecer as reuniões para os quais tenham sido convocados;
- e) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade dos membros

Um) A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Por solicitação do próprio, apresentada por escrito à Direcção, com um pré-aviso de três meses e a conceder no final do ano civil;
- b) Pela exclusão, decidida em Assembleia Geral, quando o membro em causa, pela sua conduta, concorrer deliberadamente para o prejuízo ou descrédito da associação.

Dois) Cada membro institucional convidado ou benfeitor designa uma pessoa singular devidamente qualificada para o representar na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação R.A.D., os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da R.A.D. composto por um presidente, vice-presidente, Director Executivo e por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral são, eleitos per um período de cinco (5) anos, renováveis per igual período mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral escolhe, entre os demais membros do órgão, um/a Secretário/a para a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo/a presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Cabe ao Presidente da Assembleia Geral marcar e organizar as datas, locais e todos aspectos organizacionais da Assembleia Geral.

Três) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral tem de ser feita por escrito, em comunicação a enviar a todos seus membros, com antecedência mínima de dez (10) dias, excepto quando o nível de urgência assim o exigir.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- b) Definir a política geral da associação, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o orçamento e os planos de actividades anuais ou plurianuais, propostas do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o relatório de actividade apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Discutir e aprovar o relatório de contas de cada exercício;
- f) Autorizar a alienação de bens imóveis;
- g) Autorizar o Conselho de Direcção a contrair empréstimos;
- f) Aprovar alterações aos estatutos;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer outras matérias respeitantes a actividade da associação.

ARTIGO TREZE

Competências do presidente

Compete ao Presidente da Assembleia Geral: Representar externamente a associação, podendo tal representação ser delegada ao vice-presidente ou um/a Director Executivo/a.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da R.A.D., composto:

- a) Par um/a Director/a Executivo/a;
- b) Director/a Operacional;
- c) Administrador/a.

ARTIGO QUINZE

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Praticar todos os actos necessários para a realização dos objectivos da associação, encarregando-se da gestão corrente das suas actividades;

- b) Representação oficial da associação;
- c) Definir estratégias e proposta a Assembleia Geral;
- d) Buscar financiamentos e respectivos contactos;
- e) Organizar a estrutura/organograma operacional;
- f) Liderar as actividades em curso;
- g) Elaboração de relatórios descritivos e financeiros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do/a Director/a Executivo/a

Compete ao Director/a Executivo/a:

- a) Dirigir e Coordenar todas as actividades da associação;
- b) Estabelecer sistemas financeiros e logísticos;
- c) Controle do património da associação;
- d) Definir o regulamento interno da associação;
- e) Liderar os relatórios financeiros;
- f) Representar a associação;
- g) Firmar acordos de parceria e memorandos de entendimentos;
- h) Delegar a gestão corrente da associação a um/a Administrador/A-Geral;
- i) Nomear ou destituir o/a Administrador/a-Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do/a Director/a Administrador/a

Compete a Director/a Administrador/a:

- a) Organizar a gestão financeira da associação;
- b) Gerir recursos humanos da associação;
- c) Garantir aquisições e pagamentos de acordo com orçamentos aprovados, para realização das actividades;
- d) Supervisionar o sector logístico da associação.

ARTIGO DEZOITO

Competências do/a Director/a Operacional

Compete ao Director/a Operacional:

- a) Organizar todas as operações da associação no terreno;
- b) Formar a equipa operacional;
- c) Gerir e monitorar as actividades no terreno;

- d) Produzir relatórios de actividades;
- e) Identificar outras oportunidades de acção da associação;
- f) Buscar e negociar parcerias operacionais a propor ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Representação

Um) A Direcção tem poderes para delegar temporária ou esporadicamente quem representa a associação em diversos eventos e ocasiões. No entanto, deve fornecer todos elementos que garantam uma representação a altura do evento.

Dois) A documentação oficial da associação fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente;
- b) Do/a Director/a Executivo/a;
- c) Do/a Director/a Executiva e Administrador/a em simultâneo (questões financeiras);
- d) Do Presidente e Director/a Executivo/a em simultâneo (questões financeiras e de relações externas).

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos responsáveis indicados pela Assembleia Geral, com mandato escrito para tal. Os referidos mandatos tem a duração máxima de 12 meses, renováveis por igual período.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da R.A.D, composto por um presidente, vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável uma única vez, por período igual.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da R.A.D;
- b) Emitir parecer sobre relatórios das actividades da R.A.D;
- c) Fiscalizar a gestão financeira, patrimonial da R.A.D. tendo em conta o plano anual de actividades;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da R.A.D e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Resultados e sua aplicação

Os fundos provém de doações de pessoas individuais e/ou colectivas, instituições filantrópicas e das contribuições de quotas e jóias mensais dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da R.A.D, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito da sua cooperação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Alteração dos estatutos

Um) O presente estatuto podem ser alterados Assembleia Geral com a presença de três quartos dos membros presentes.

Dois) Toda e qualquer alteração a ser implementada aos estatutos, deve visar melhorar a capacidade de resposta em benefício da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Tudo o que ficou omissa é regulado e resolvido de acordo com a lei vigente sobre associações sem fins-lucrativos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação pela entidade competente.

Associação Txivirika Manecusse de Chaimite

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Txivirika Manukunça Chaimite adiante designada apenas por associação, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede em Tchaimite-Sede, posto administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto, podendo se estalar em qualquer outra parte do Distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do posto administrativo sede, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação prosseguirá fins de natureza socio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de produção e venda de produtos agrícolas;
- b) Promover actividades que visam o desenvolvimento local;
- c) Representação dos membros para acesso a créditos;
- d) Promover actividades de rendimento para o sustento das crianças órfãs, idosos e viúvas;
- e) Ter acesso as tecnologias de produção agrícola.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares com residência na localidade ou no posto, com vontade de trabalhar.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na localidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da localidade;
- c) Os que possuírem 10 faltas consecutivas e injustificadas nos dias de trabalho marcados pela associação;
- d) Os que não cumprirem constantemente com as regras de trabalho;
- e) Os que não pagarem cotas mensais durante 3 meses consecutivos;
- f) Os que serão encontrados a roubar qualquer bem da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 20 dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas à associação; mas este devesse devolver todo o material que lhe tenha sido atribuído.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores provenientes dos serviços prestados pelos membros da associação (associação) á outros singulares ou colectivos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos da associação previstos no diploma n.º 155/2006, de 20 de Setembro;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, do

Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelos membros da associação, abreviadamente designada por CGA, composta por pelo menos 10 membros da comunidade local, dos quais um será o secretário executivo, outro tesoureiro, outro ainda o secretário e os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à CGA:

- Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovada;
- Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos associação previstos no diploma ministerial n.º 2155/2006, de 20 de Setembro;
- Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da associação;
- Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- Preparar a apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam competência dos restantes órgãos;

j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O CGA reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo secretário executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á à votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos membros do CGA;
- Pela assinatura de três membros do CGA, de entre os quais se inclui o secretário executivo e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Associação Cultural Indiana de Moçambique

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República* n.º 163, III Série, de 19 de Outubro de 2017, da Associação Cultural Indiana de Moçambique, o artigo quinto dos estatutos da associação passa a ter o n.º 3 e que deve ler-se «O Patrono do Conselho é o Alto Comissariado da Índia em Moçambique».

Maputo, 5 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sogins Ossuwela – Sociedade Gestora do Instituto Superior Ossuwela

Adenda

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, e no que tange ao tipo societário adoptado pela mesma, publicada no *Boletim da República* n.º 44, III Série, de 2 de Março, de 2018, rectifica-se para todos efeitos legais que onde se lê: “(...Sociedade Unipessoal, Limitada)”, deverá ler-se: “(...Sociedade por quotas, Limitada).

Maputo, 2018.

Fine Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Euclídio da Costa Mouzinho Nhantumbo e Delfina Francisco Sive., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fine Serviços & Consultoria, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, agenciamento, consultoria de recursos humanos, mediação e outros afins.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos de actividades desde que para tal tenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclídio da Costa Mouzinho Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Delfina Francisco Sive.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deverá indicar expressamente se são novas quotas ou apenas aumento do valor dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas e livre entre os sócios, a estranho dependem do consenso da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar a sociedade como os sócios e que as quotas serão oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Euclídio da Costa Mouzinho Nhantumbo, que fica desde já nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta assinatura do sócio gerente ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta por todos sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que para tal haja motivos.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordos dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo número anterior todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em fórum Judicial dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, e ou, pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2017.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 (seis) do mês de Setembro de dois mil e dezoito pelas dez horas, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Heading Moçambique-Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100443104, com o capital social de cem mil meticais, tendo os sócios presentes e devidamente representados deleiberado sobre uma proposta de divisão e cessão da quota detida pelo Heading- Recursos Humanos, Limitada, a favor da sociedade Orion Engineering Services, Limited, nos seguintes termos:

O sócio Heading Recursos Humanos, Limitada deu a conhecer a sua intenção de dividir a quota, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais em duas novas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que reserva para si e outra no valor nominal de vinte e quatro mil meticais que cede a favor da sociedade Orion Enginnering Services, Limited, pelo valor de quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão da quota acima foi ainda deliberado alterar a redacção do artigo quarto (capital social), conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Heading Recursos Humanos, Limitada, outra, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Orion Enginnering Services, Limited, outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Fabiola Eva Vaz e outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

Maputo, 31 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plus Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada do décimo sétimo dia do mês de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dezassete horas, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Plus Solutions, Limitada, com capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o NUEL um zero zeronove quatro quatro seis cinco zero, designadamente: Inácio Moisés Bungeia e Cornélio Mateus Vitorino Aly, deliberaram o seguinte:

Ponto um) Divisão da quota do sócio Inácio Moisés Bungeia.

Ponto dois) Cessão das quotas do sócio Inácio Moisés Bungeia, e consequente apartamento deste da sociedade, entrada de novo sócio, e unificação das quotas do sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly.

A divisão e cessação das quotas do sócio Inácio Moisés Bungeia, e o seu consequente apartamento da sociedade, a entrada do novo sócio, Yanni Lukanga Cornélio Aly, e a unificação das quotas do sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly serão formalizadas através de contrato de divisão e cessão de quotas e consequente alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção, mantendo-se o restante clausulado inalterado:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Yanni Lukanga Cornélio Aly, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly. A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio Cornélio Mateus Vitorino Aly, ou pela assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

MJDM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada MJDM Serviços, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100584026, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

Décio David Fernando Matola cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente

a cinquenta por cento (50%) do capital social a favor do segundo e terceiro contraentes onde o segundo contraente o senhor Mário Luís Joaquim, fica com quarenta e cinco por cento o correspondente a uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais e que soma com a sua quota primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e por sua vez o terceiro contraente a senhora Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim, fica com os remanescentes cinco por cento que corresponde a uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência de quotas, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Luís Joaquim;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais correspondendo a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Luísa Cármen de Jesus Manhiça Joaquim.

Maputo, 9 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Controle, Limitada

Certifico, que, por deliberação dos sócios em assembleia geral da sociedade realizada no dia 22 de Outubro de 2018, foi unanimemente deliberado alterar a denominação social da sociedade para ITVM – Inspeções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada.

Certifico, ainda, que em consequência desta deliberação, foi igualmente deliberado alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ITVM – Inspeções Técnicas de Veículos de

Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Mais certifico que foi unanimemente deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida Karl Marx, n.º 173, 7.º andar, em Maputo.

Certifico, ainda, que em consequência desta deliberação, foi igualmente deliberado alterar o número 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representações

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 173, 7.º andar, em Maputo.

Dois) [Inalterado].”

Certifico ainda que, por escritura de um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 7 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.037-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia Bureau Veritas cedeu, na totalidade, a respectiva quota com o valor nominal de oitocentos e dezanove mil meticais, representativa de sessenta e três por cento do capital social da sociedade, a favor da sócia sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada; e que, em virtude desta cessão, foi unanimemente deliberada pelos sócios a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Três quotas, uma com o valor nominal de oitocentos e dezanove mil meticais, representativa de sessenta e três por cento do capital social, outra com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil meticais, representativa de vinte e sete por cento do capital social, e outra com o valor nominal de trinta e nove mil meticais, representativa de três por cento do capital social, todas detidas pela sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e um mil meticais, representativa de sete por cento do capital social, detida pela sócia BMG, Limitada.

Finalmente, certifico ainda que foi unanimemente deliberado pelos sócios alterar o artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, que deverá igualmente eleger o presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

IDAC - Engenharia & Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da IDAC - Engenharia & Associados, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101057240, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação IDAC - Engenharia & Associados, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nherere, Município de Quelimane, província da Zambézia, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou

concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.ºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras por simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quota com o valor nominal de 429.000,00 MT (quatrocentos vinte e nove mil meticais), representativa de 78% (setenta e oito por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan de Azevedo Chirrinze;
- b) Uma quota com o valor nominal de 121.000,00 MT (cento vinte e um mil meticais), representativa de 22% (vinte e dois por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Cláudia Mariza José Bumbua.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante de 11 000 000,00MT (onze milhões de meticais) mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos accionistas

ARTIGO SEXTO

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em assembleia geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenha direito a voto.

Três) Não podem assistir ou participar em assembleias gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas

sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ivan de Azevedo Chirrinze, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO NONO

A fiscalização da sociedade é atribuída a um fiscal único que terá sempre um suplente.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

As remunerações mensais ou anuais a atribuir aos membros dos órgãos da sociedade serão fixadas por uma comissão dos accionistas.

CAPÍTULO VII

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes accionistas geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que accionistas deliberar.

CAPÍTULO VIII

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Outubro de 20118.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Netcare Golden City Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1.042 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Anabela Araújo Junqueira, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NetcareGoldenCityClinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Clínica geral;

- b) Estomatologia;
- c) Pediatria;
- d) Genecologia;
- e) Cirurgia;
- f) Internamento;
- g) Serviços de ambulância;
- h) Laboratório;
- i) Cardiologia;
- j) Radiologia;
- k) Dermatologia;
- l) Otorrinolaringologia;
- m) Oftalmologia;
- n) Ortopedia;
- o) Hemodiálise;
- p) Farmácia;
- q) E outros serviços afins relacionados com a saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio têm o direito de preferência no aumento sucessivo de capital, na proporção da quota pelo mesmo tutelado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou do sócio a cessão de quota total ou parcial entre si.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelo sócio da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá

amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titula assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) Aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Gerência e administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Bernardo Lapsoneque fica nomeado desde já como administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Gems 4Ever, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068080, uma entidade denominada Gems 4Ever, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Hussein Ali Ahmad, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freetown, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Acordos de Lusaka, nº242, rés-do-chão, Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Mohamed Ali Hussein Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501327B, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, residente na rua José Craveirinha, n.º 198, em Maputo, adiante designado abreviadamente por segundo outorgante; e

Terceiro. Humberto José João, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296520S, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente, no bairro Patrice Lumumba, rua R, n.º 138, rés-do-chão, na Matola, adiante designado abreviadamente por terceiro outorgante.

E pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gems 4Ever, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Gems 4ever, Limitadae será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, a grosso e retalho, com importação e/ou exportação de produtos minerais gemas, pedras preciosas e outros produtos similares, com a máxima amplitude permitida por lei

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de MT 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de MT 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ali Hussein Ahmad;
- c) Uma quota no valor nominal de MT 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a

exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente

convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Hussein Ali Ahmad.

Maputo, 11 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

New Academy School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Ahmed Abdullah Ahmed Al Gadhi, uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de New Academy School – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade unipessoal, e é constituída com a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, bairro Central, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social nos paíes ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Processo de ensino e aprendizagem no aperfeiçoamento do aluno-cidadão, educar, instruir e ensinar;
- b) Garantir condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para a vida em sociedade;
- c) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para a Escola Primária, e Centro Infantil para que possa contribuir na transformação do aluno – cidadão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ahmed Abdullah Ahmed Al Gadhi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Ahmed Abdullah Ahmed Al Gadhi que é desde já nomeado administrador.

- a) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social;
- b) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;
- c) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados;

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Maputo, de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Quintessentially Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066339, uma entidade denominada Quintessentially Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Eloi Santos Ferraz, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00063953, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 31 de Agosto de 2018 que outorga em nome próprio; e

Segundo. Nélío Armando Gulube, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682410P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Novembro de 2015, vitalício que outorga em nome próprio.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quintessentially Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 830, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços personalizados pessoais e empresariais, organização e produção de eventos ou espectáculos; organização e venda de viagens turísticas ou de negócios; consultoria de negócios, comunicação, publicidade e relações públicas; importação, distribuição e comercialização de produtos de relojoaria, joalharia, moedas, numismática, porcelanas, cristal, marroquinaria, electrónica, moda e acessórios, artigos para o lar e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de (2) quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais: 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís) o equivalente a 95%, pertencente o sócio Eloi Santos Ferraz, e 10.000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a 5%, pertencente ao sócio Nélío Armando Gulube, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por Eloi Santos Ferraz, dispensado de caução, cujo mandato com a duração de três anos, poderá ser renovado, a este lhe compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social regidos pelos presentes estatutos.

Dois) A administração pode constituir mandatários, sendo que esta fica obrigada pela simples assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária nos primeiros três meses de cada ano civil, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com o activo e o passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alchemize Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067394, uma entidade denominada Alchemize Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alchemize Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Palmar, n.º 817, casa n.º 33, bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, assessoria empresarial e treinamento (coaching) de pessoas colectivas e singulares, para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos seus negócios delineando estratégias para a sua efectiva implementação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Frederique Veldhuis-Tummers.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do/a administrador/a único/a;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pela sócia única, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das obrigações da sociedade assumidas mediante decisão da sócia única;
- c) Dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com a sócia única)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro).

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil e Colégio Vila das Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100181193, uma entidade denominada Centro Infantil e Colégio Vila das Letras, Limitada.

Aurora Boaventura Chambule Kapfumvuti, Casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Singathela, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177857B, emitido em 19 de Janeiro de 2017, sendo a única sócia, conforme consolidação do artigo quarto, alteração do contrato social, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressa na sociedade, Amílcar João Chambule, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarto 18, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819325M, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Setembro de 2017 e Miguel Boaventura Chambule, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ricatilha, Marracuene, Maputo, quarto 35, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101437J, emitido em 12 de Julho de 2017.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Uma quota com valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social

pertencente a sócia Aurora Boaventura Chambule Kapfumvuti, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Singathela, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177857B, emitido em 19 de Janeiro de 2017;

Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar João Chambule, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarto 18, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819325M, emitido na cidade de Maputo aos, 19 de Setembro de 2017; e

Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Boaventura Chambule, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ricatilha, Marracuene, Maputo, quarto 35, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101437J, emitido em 12 de Julho de 2017.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos actos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo instrumento, permanecem em vigor.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

Projecto Kolagana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067432, uma entidade denominada Projecto Kolagana, Limitada, entre:

Primeiro. Convent Holdings sociedade constituída ao abrigo da Lei das Maurícias, neste acto representada pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500260784A, emitido a 25 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui;

Segundo. Terri L. Tenhoor, maior, de nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 544390995, emitido a 3 de

Maio de 2016, neste acto representada pela sua procuradora Áurea Esperança Guinda, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido a 11 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui;

Terceiro. Virgínia Clayton Tate, maior, de nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 544410364, emitido a 3 de Maio de 2016, neste acto representada pela sua procuradora Áurea Esperança Guinda, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido a 11 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui; e

Quarto. Todd Mitchel Antin, maior, de nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 560905467, emitido a 31 de Janeiro de 2017, neste acto representado pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500260784A, emitido a 25 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui.

Foi dito que:

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projecto Kolagana, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua José Craveirinha n.º 198, Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de telecomunicações e de radio comunicações;

- b) Instalação, manutenção e operacionalização de sistemas de telecomunicações, linhas, aparelhos ou estações de telecomunicações, bem como de aparelhos ou estações de radiocomunicações em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 6.000,00 MT (seis mil metcais) que corresponde a soma de quatro quotas designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.880,00MT (cinco mil oitocentos e oitenta metcais), correspondente a 98,02% do capital social, pertencente à sócia Convent Holdings;
- b) Uma quota no valor nominal de 40,00MT (quarenta metcais), correspondente a 0,66% do capital social, pertencente ao sócio Terri L. Tenhoor;
- c) Uma quota no valor nominal de 40,00MT (quarenta metcais), correspondente a 0,66% do capital social, pertencente à sócia Virgínia Tate; e
- d) Uma quota no valor nominal de 40,00MT (quarenta metcais), correspondente a 0,66% do capital social, pertencente ao sócio Todd Antin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Em caso de o aumento do capital social for proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do disposto no número anterior, o auditor único, bem como o conselho de administração deverão ser sempre ouvidos.

Quatro) Em relação aos aumentos do capital social, a Convent Holdings terá direito de preferência na subscrição de novas quotas.

Cinco) As condições para o exercício do direito de preferência serão notificadas, por escrito, pela assembleia geral. A Convent Holdings poderá exercer o direito de preferência mediante notificação, por escrito, à sociedade no prazo de 15 dias após o recebimento da referida notificação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a 1000 vezes do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e serão reembolsáveis aos sócios desde que, depois de efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão ser obrigados a fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, que não esteja especificamente prevista nestes estatutos, depende do consentimento da sociedade, a ser concedido mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio não poderá transferir toda ou parte da quota por si detida, a menos que, se em uma e mesma situação, igualmente abdique de parte das suas reivindicações que possa ter na conta empréstimo contra a sociedade pro rata a quota a ser transferida. Assim, todas as referências neste artigo sexto e qualquer outra disposição destes estatutos relativa à transmissão por um sócio da sua quota, deverão, a menos que o contexto estabeleça o contrário, considerar-se aplicáveis igualmente pro rata na porção das reivindicações na conta empréstimo do titular da tal quota.

Direito de preferência

Um) Qualquer sócio, que não seja a Convent Holdings, que deseje transmitir a sua quota a favor de terceiros (o "sócio cedente") deverá notificar, por escrito, a transmissão da tal quota à Convent Holdings, declarando (i) o nome do potencial comprador, junto com uma cópia escrita da oferta feita ao potencial comprador, devendo a oferta ser sem reservas, firme e final, estando apenas sujeita a aprovações regulamentares; e (ii) o preço, termos e condições da venda proposta.

Dois) A Convent Holdings poderá aceitar a oferta mencionada no parágrafo 4 acima mediante notificação por escrito para esse efeito ao sócio cedente, num prazo de 15 dias após a recepção da notificação de transmissão da quota. No caso de tal ser fornecido no período retro referido, contra recebimento do pagamento do preço pelo sócio cedente, a quota em causa será entregue à Convent Holdings na forma transferível, e de modo a dar efeito ao supradito, o sócio cedente, nomeia a Convent Holdings como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão da tal quota.

Três) No caso da Convent Holdings não fornecer a notificação por escrito, conforme

previsto no parágrafo 5, dentro do período prescrito para tal, presume-se que a Convenit Holdings não irá exercer qualquer direito de preferência, e o sócio cedente poderá então transmitir a sua quota ao potencial comprador referido no parágrafo 4, a um preço não inferior ao preço constante na oferta feita à Convenit Holdings e em condições não mais favoráveis, desde que tal transferência seja concluída e implementada dentro de um período de 30 dias mas nunca depois desse período.

Quatro) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula e não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os outros sócios.

Cinco) O sócio minoritário que pretenda transmitir ou endividar a sua quota a terceiros deverá, por correio registado com aviso de recepção ou por mensageiro com recibo devidamente assinado, identificar o nome e endereço da terceira parte, sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer actividade exercida pela sociedade, a quota que pretenda ceder ou endividar, as respectivas condições e todos termos e condições da transmissão.

Direito de venda

Seis) Se um terceiro comprador fizer uma oferta à Convenit Holdings para adquirir a totalidade ou parte da sua quota, a Convenit Holdings:

- a) Deve, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento de tal oferta, informar os demais sócios, por escrito, sobre a oferta e seus termos; e
- b) Pode, mediante notificação por escrito aos outros sócios da Sociedade, dentro de 14 dias após a notificação acima mencionada, exigir que os outros sócios vendam ao comprador uma porção pro-rata da sua quota pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que a quota da Convenit Holdings será alienada.

Sete) Para os devidos efeitos do parágrafo 9, cada um dos sócios da sociedade devem nomear a Convenit Holdings como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tais quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda forçada)

Um) A referência neste artigo, a “sócio cedente” significará qualquer sócio que não seja a Convenit Holdings:

- a) Que cometa uma violação material destes estatutos e não a consiga remediar, dentro do período de tempo aplicável (se houver); ou
- b) Que seja incapaz (ou admita sua incapacidade) de pagar suas dívidas

em geral quando elas vençam, ou é (ou admita ser) insolvente de outra forma.

Dois) Logo que um evento contemplado em qualquer dos parágrafos (1) do presente artigo ocorra, o sócio cedente notificará a Convenit Holdings, por escrito.

Três) Dentro de 60 dias após o conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto no parágrafo 1 (a) ou (b) deste artigo, a Convenit Holdings poderá, por notificação ao sócio cedente e ao conselho de administração, obrigar o sócio cedente a amortizar a sua quota a um preço equivalente ao Valor Justo de Mercado, desde que, no caso de evento previsto no parágrafo 1 (a) deste artigo, o preço seja de 70% (setenta por cento) do valor do Mercado. Para os propósitos deste artigo 7, no caso de o Valor Justo de Mercado da respectiva quota não poder ser acordado entre a Convenit Holding e o sócio cedente no prazo de 10 dias da ocorrência do evento relevante previsto no parágrafo 1 deste artigo 7, seja a Convenit Holdings ou o sócio cedente terão o direito de remeter a questão aos auditores da Sociedade para determinação, agindo, estes, como peritos e não como árbitros.

Quatro) Logo que o preço seja acordado ou determinado conforme mencionado anteriormente e notificado por escrito à Convenit Holdings e ao sócio cedente, será considerado que este cedeu a sua participação social à Convenit Holdings pelo preço acordado ou determinado. Tal proposta estará aberta para aceitação pelo sócio cedente, a partir de então, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias. Se a oferta for aceite:

- a) A data efectiva da venda será um dia anterior a data em que ocorrer o evento previsto no supra parágrafo 1 (a) ou (b) e que desencadeou a oferta; e
- b) Contrarecebimento do pagamento do respectivo preço pelo sócio cedente, a sua quota será entregue na forma transferível à Convenit Holdings e para os devidos efeitos, o sócio cedente nomeia a Convenit Holdings como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tal participação social.

Cinco) Se a proposta não for aceite em relação à totalidade da sua participação social, o sócio cedente irá reter a tal quota não aceite sujeita às disposições remanescentes deste contrato, sendo as outras quotas transmitidas a Convenit Holdings.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio que represente, no mínimo, 10% (dez) por cento do capital social, por meio de carta expedida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e delibere sobre certas matérias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação se encontra presente o acionista maioritário ou devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- a) Maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada;
- b) Maioria qualificada 2/3 dos votos correspondentes ao capital social nas seguintes matérias;
- i) Aumento ou redução do capital social;
- ii) Cessão de quotas para além do disposto nos presentes estatutos;
- iii) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- iv) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- v) Nomeação e destituição de administradores.

Três) O voto de um socio corresponde a 1 (um) metical do valor nominal de cada quota. Em termos do direito de voto de cada quota, a distribuição será:

- a) 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta) votos pertencentes a sóciaConvenit Holdings;
- b) 40 (quarenta) votos pertencentes ao sócioTerri L. Tenhoor;
- c) 40 (quarenta) votos pertencentes à sóciaVirginia Tate; e
- d) 40 (quarenta) votos pertencentes ao sócio Todd Antin.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem nomeados pela Convenit Holdings.

Dois) A Convenit Holdings terá o direito de, mediante notificação por escrito à sociedade, nomear e destituir qualquer administrador para o conselho de administração.

Três) Os administradores terão poderes gerais conferidos pela lei e pelos presentes Estatutos, conducentes a atingir o objeto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com o poder de delegar tais poderes. para outros administradores executivos mediante deliberação.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e poderão não ser reeleitos.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador.

Seis) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Até decisão em contrário da Convenit Holdings, a Convenit Holdings é designada como administradora da sociedade e representada pelo senhor Chad Allen.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que seja contabilista oficial de contas ou sociedade de contabilistas oficiais de contas, eleito pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, renovável.

Dois) A assembleia geral elegerá também o fiscal único suplente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologia Group Novel Co. Import, & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065928 uma entidade denominada Tecnologia Group Novel Co. Import, & Export, Limitada, entre:

Primeiro. Bo Song, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Anhui - China, residente acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento A;

Segundo. Chan U Cheang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Macau, residente acidentalmente em Moçambique, no bairro Polana Cimento A.

Contrato, constituem entre si, uma sociedadepor quotas com duas quotas desiguais de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tecnologia Group Novel Co.Import, &Export, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro de Polana cimento A.Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duraçãoserá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Importar as tecnologias exterior, e comercializar os produtos de alta tecnologia. Computadores, telefones, e outros aparelhos equivalentes;

Fabricar o mesmo localmente e distribuir a nível nacional e internacional;

Exercer actividades na área de indústria, transformadora, panificadora, extracção mineral e comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos de alumínio, ferro, plásticos, madeira, pano, e derivados destes, sacos plásticos, vassouras, etc, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc.

Praticar as actividades de construção, arquitectura e engenharia, venda de material, e equipamento de construção.

Participações financeiras em outras sociedades, actividades do capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões demeticais, correspondente a duas quotas desiguais, o equivalente a cempor cento do capital social.

O senhor Bosong com dez por cento do valor da quota correspondente a duzentos mil meticaisdo capital da sociedade.

Chan U Cheangcom noventa por cento da quota da sociedade correspondente a um milhão e oitocentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, sera exercida por sócio senhor BoSong ou outro a ser eleito para o representar na gerente, a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleiageralreúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercíciofindo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kolok Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas setenta e seis a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e oitenta e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, notário superior, o sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira procedeu à divisão da sua quota em duas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão duzentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social e outra no valor nominal

de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e, procedeu à cedência de uma quota no valor nominal de um milhão duzentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social a favor da MZPT Holdings, S.A., qual entra para a sociedade como nova sócia:

E, por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e seis a setenta do livro de notas para escrituras diversas número, trezentos e oitenta e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, notário superior, a sócia Kolok Mozambique, Limitada procedeu à cedência da totalidade da sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da MZPT Holdings, S.A., a qual entra para sociedade como nova sócia e, a sócia Kolok Mozambique, Limitada perde a sua qualidade de sócia da Kolok Mozambique, Limitada.

Que a cessionária MZPT Holdings, S.A., aceita as quotas que lhe foram cedidas bem como a quitação do preço nos termos ora exarados e desde já a cessionária entram para a sociedade como nova sócia.

Em consequência desta divisão e cedência de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade Kolok Mozambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencentes à sócia MZPT Holdings, S.A.; equivalente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Carvalho Moreira, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de 2018.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

North Target, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050084 uma entidade denominada NorthTarget, Limitada.

Primeiro. Artemisa Armindo Micas Matavele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 26, casa n.º 54, bairro Maxaquene, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073629F, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identidade Civil;

Segundo. Daniel Eduardo dos Santos, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 1, casa n.º 100, bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864567N, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identidade Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de North Target, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 1820, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outro local não especificado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

Fornecimento de maquinaria, equipamento, material, acessórios e diversos consumíveis a indústria de mineração, óleo e gás, portos e caminhos-de-ferro nas três regiões do país.

Prestação de serviços de engenharia industrial e assistência técnica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, e correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Artemisa Armindo Micas Matavele, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, o equivalente a setenta e cinco por cento (75%);
- b) Daniel Eduardo dos Santos, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, o equivalente a vinte e cinco por cento (25%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, transmissão ou divisão de quotas, qualquer um, seja este membro da sociedade ou não as poderá comprar de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apresentação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deuzir-se-ão a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial. Enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

Solange's Prawns

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041409 uma entidade denominada Solange's Prawns.

Primeiro. Marta Boaventura Dumangane, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110206280992J, emitido em Maputo aos 3 de Abril de 2018, residente na rua do Silex, quarteirão 38, Chamanculo D, Maputo, distrito urbano 2.

Segundo. João Romeu Martins de Carvalho, divorciado, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466522J, emitido em Maputo aos 6 de Outubro de 2010, vitalício, residente na

Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1116, 1.º andar, cidade de Maputo. Central. Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Solange's Prawns.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em, Maputo, no bairro de Chamanculo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3992, 2.º andar, número 24.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser criadas outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade importação e exportação, compra e venda de camarão e outros derivados da fauna marítima, podendo em geral dedicar-se a outras actividades por si, ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa, é de sessenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Marta Boaventura Dumangane;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio João Romeu Martins de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios pode ser exigida a realização de prestações suplementares.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Com o consentimento do respectivo titular;

b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Se sobre a mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;

d) Se a mesma for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, o sócios deliberar nos termos legais correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera-se-a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, todos os sócios são liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

São, desde já, designados como gerentes: Marta Boaventura Dumangane e João Romeu Martins de Carvalho.

Maputo, 2 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Illegível*.

J. Mazive Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030210 uma entidade denominada J. Mazive Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Mário Mazive, casado, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100849952B, emitido aos 17 de Março de 2016, residente em Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) J. Mazive Gráfica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Bagamoio, rua de Bagamoio, n.º 13. quarteirão 45.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social.

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Serigráfica e gráfica;
- Venda de material de escritório;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Jorge Mário Mazive e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Jorge Mário Mazive.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contratos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Órbita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057534 uma entidade denominada Órbita, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo João Mintilane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105836634D, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2016 em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Laulanequarteirão 31, casa n.º 134;

Segundo. Tito Joaquim Fundamo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101133759M, emitido no dia 19 de Dezembro de 2017 em cidade da Matola, residente no bairro Ndlavela cidade da Matola quarteirão 20, casa n.º 241.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Órbita, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo bairro Central, rua Doutor Ângelo Ferreira n.º 87, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecer serviços de publicidade, tecnologia informática e comunicações.

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas nacionais ou estrangeiras, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas de valores nominais iguais, pertencentes aos sócios Alfredo João Mintilane, com quarenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da empresa Tito Joaquim Fundamo, com quarenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

Não será exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Alfredo João Mintilane e de Tito Joaquim Fundamo, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura dos sócios gerente Alfredo João Mintilane e Tito Joaquim Fundamo ou por um procurador legalmente constituído.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade,

desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Pós actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, são convocados pelo sócio gerente, por meio desta carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição dividendos e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou inabilitação de qualquer sócios a sociedade continuará com o sócio capaz, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomearem um de entre si, que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahitizene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060551 uma entidade denominada Ahitizene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre Edite Amélia André Sive Durão, casada com Osvaldo Luís Durão sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101136974I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016, residente em Maputo, bairro Bunhiça, quarteirão 63, casa 53, decide construir uma sociedade unipessoal limitada, a luz do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Ahitizene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Unidade Nacional, n.º 1317, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia, a gerência podem transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o agenciamento de mão-de-obra, regularização da mão-de-obra estrangeira no território nacional, processamento de salários.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Edite Amélia André Sive Durão.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacote social para o que se observarão as formalidade estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) A sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um gerente

designado por decisão pessoal da sócia única, e desde já fica nomeado Edite Amélia André Sive Durão.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo mesmo cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá a sócio.

ARTIGO SETIMO

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rohtang Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 144 a 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. PanTing, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Guizhou, portador do Passaporte n.º E11847602, emitido pelo Serviços de Migração da China, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze e residente nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Rashi Jaiswal, casada, de nacionalidade indiana, natural de Lucknow-Índia, portadora do Passaporte n.º G8707462, emitido pelos Serviços de Migração da Índia, aos vinte e três de Maio de dois mil e oito e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados, que os restitui.

E pelos outorgantes foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade RohtangImpex, Limitada, com a sua sedenesta cidade de Chimoio, província de Manica, estando presentes todos os sócios, capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de um milhão de meticaís, correspondentes à soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticaís cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios; PanTing Rashi Jaiswal respectivamente, alterada por duas vezes por escritura de cessão do dia dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e oito a 110, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, deste Cartório Notarial de Chimoio. Que os sócios reunidos em assembleia geral extraordinária no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, deliberaram em único ponto de agenda em aumentar o objecto social da sociedade. Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Transporte de cargas e mercadorias;
- i) Indústria de processamento de plástico e desperdícios.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Outubro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Air Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100940914, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Air Power, Limitada, constituído por, Rodrigues Rui António Américo, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador

do Bilhete de Identidade n.º 050104549291F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis; Rafael Armando Rocha, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100175855J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos trinta de Março de dois mil e dezasseis e Jó João Simbe, solteiro maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261982P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos três de Agosto de dois mil e dezasseis, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Air Power, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Refrigeração e electricidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Rui António Américo;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Armando Rocha;

- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jó João Simbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Rodrigues Rui António Américo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou

sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;

- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;

- d) Por acordo dos sócios;

- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Altis - Total Stationery Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Solanki Jayantkumar Nagendas, cede a totalidade das suas quotas, sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor de senhor Paulo Jorge da Silveira, e uma outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede ao sócio Jayantukmar Kantelal, com todos os seus direitos e obrigações e pelo seu valor nominal que recebeu de imediato e deu a devida quitação, em consequência da cessão da quota acima referida o sócio Jayantukmar Kantelal unifica as duas quotas, a anterior e a cedida, passando a deter uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Com a cedência da quota da sociedade o sócio Solanki Jayantkumar Nagendas, disse que aparta-se da sociedade, sem nada mais tendo a haver ou a dever nela.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jayantukmar Kantelal;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silveira.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2018.
— A Notária Técnica, *llegível*.

Wood Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cem à cento e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.041-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta n.º 03/2018, datada de nove de Outubro de dois mil e dezoito, o sócio Mohamed Farooq, decidiu ceder na totalidade a sua quota pelo seu valor nominal de 12.500,00USD (doze mil e quinhentos dólares americanos) equivalente a 767.500,00MT (setecentos e sessenta e sete mil quinhentos meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, a favor da GLG, Limitada, e por sua vez o sócio Mohamed Farooq, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e subscrito em bens, é de 250.000,00USD (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalente a 15.350.000,00MT (quinze milhões trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia GLG, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

Artefactos Batalha, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Artefactos Batalha, Limitada, com sede na cidade da Matola, em Tchumene III, Matola Gare, estrada circular – parcela n.º 3380/78, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100363399.

Estavam presentes ambos os sócios, António Batalha da Silva, Laura Artur Mahumane, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a

proposta de mudança de endereço, nomeação de um administrador/gerente e, cessão das quotas percutuais ao sócio António Batalha da Silva, no valor de oito mil meticais para a seguinte sócia Laura Artur Mahumane.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos segundo, quinto e sétimo do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro municipal de Tchumene III, Matola Gare, estrada circular parcela n.º 3380/78, no posto administrativo da Machava, município da Matola, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das quotas, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Artur Mahumane;
- b) Uma quota no valor de Oito mil Meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente António Batalha da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pela sócia Laura Artur Mahumane, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 8 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gilliland Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101067718, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gilliland Services, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas:

Venda de mobiliário e electrodomésticos usados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Diederik Johnnes Gilliland, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shaun Gilliland, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que esteja um sócio, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade;

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado;

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e Gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos dois sócios Diederik Johanne Gilliland e Shaun Gilliland, que desde já ficam nomeados gerentes, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual são dispensados de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coíncide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral deliberar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Outubro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Vemac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pelo reconhecimento do estatuto no Cartório Notarial de Chimoio de onze de Outubro dois mil e dezoito, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuel do Rosário Andrade, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431385B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Sandra José Lopes, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101993316A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, aos quatro de Julho de dois mil e dezassete e residente no bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente estatuto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vemac, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vemac, Limitada – venda de materiais de construção e serviços, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica na montagem de matérias de construção, comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. As omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Manuel do Rosário Andrade com o valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Sandra José Lopes, com o valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem exercidos pelos dois sócios como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios-gerentes ou única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a

sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Manica.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem

seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, dezassete de Outubro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.